



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Pregão - Equipe de Apoio

Nota Informativa n.º 12/2024 - SEMOB/SUAG/PREG

Brasília-DF, 12 de abril de 2024.

**RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS FORMULADOS POR LICITANTES:**

<b>Número da questão formulada</b>	<b>Item ou Subitem do Edital</b>	<b>Esclarecimento solicitado</b>	<b>Resposta</b>
1	13.1.2. Todas as folhas deverão estar visitadas e a última folha de cada caderno deverá ser assinada pelo representante legal da LICITANTE;	Tendo em vista que o § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 permite a assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), estamos entendendo que serão aceitos os documentos com assinatura digital com certificado digital ICP-Brasil. Está correto este entendimento?	Sim, o entendimento está correto.
2	14.1.1. As cartas de credenciamento deverão conter <b>firma reconhecida</b> e estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima; e, (grifou-se)	Em sendo aceita a assinatura digital, com certificado digital ICP-Brasil, dos documentos que devem ser apresentados pelos licitantes, estamos entendendo que será dispensado o reconhecimento de firma nos documentos que estiverem assinados digitalmente com certificado digital ICP-Brasil. Está correto este entendimento?	Sim. Está correto o entendimento, desde que a carta esteja acompanhada dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes.
3	17.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 2 (duas) vias, sendo uma via impressa, original, ou <b>cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração</b> ou publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas ou rasuras, e outra uma cópia fiel da via impressa, em meio digital (Pen drive ou HD externo). (grifou-se)	Tendo em vista que o inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de autenticação dos documentos por declaração e autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, estamos entendendo que também serão aceitos documentos em cópia simples, acompanhados da referida declaração de autenticidade por advogado. Está correto este entendimento?	Está correto o entendimento, ficando condicionada a validação à consulta ao Cadastro Nacional de Advogados - CNA.

4	<p>17.4.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o LICITANTE poderá ser inabilitado.</p>	<p>Estamos entendendo que a licitante não será inabilitada caso, no memento da conferência da validade das certidões emitidas pela Internet, houver indisponibilidade dos meios eletrônicos da SEMOB ou do órgão emissor da certidão, tendo em vista que não é de responsabilidade da licitante a manutenção desses meios eletrônicos, nem mesmo é possível a emissão de algumas certidões sem que necessite dessa conferência. Está correto este entendimento?</p>	<p>Sim.</p>
5	<p>Item 17.11. [...] c) Para empresas do tipo sociedade limitada, deve ser apresentado o balanço devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro em que se acha transcrito, como registro na Junta Comercial;</p>	<p>A empresa que apresentar o balanço pelo Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED), nos termos do Decreto nº 6.022/2007, conforme previsto no item 17.11.a do edital, não precisará apresentar o balanço registrado na Junta Comercial e nem os termos de abertura e encerramento com registro na Junta Comercial. Está correto este entendimento?</p>	<p>Se apresentado o SPED, será aceito em substituição ao estabelecido no item 17.11., I, c).</p>
6	<p>20.1. No dia útil posterior à publicação do aviso de desclassificação ou, em não havendo desclassificações, no dia útil posterior em que seria publicado o aviso de desclassificação, será aberto o envelope nº 2, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS aceitas, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes presentes das LICITANTES, classificadas conforme Cláusula 19.</p>	<p>Tendo em vista que poderão ter licitantes de vários estados do País disputando essa Concorrência, considerando o tempo necessário para se chegar em Brasília e considerando, por fim, que não é possível prever quando será divulgado o resultado da classificação das garantias de proposta, estamos entendendo, que será concedido, no mínimo um dia útil inteiro para que os licitantes consigam chegar para a sessão, mesmo estando em estados distantes, ou seja, que a sessão será marcada com, no mínimo, dois dias uteis de antecedência. Está correto este entendimento?</p>	<p>Será divulgado na data de publicação do aviso de desclassificação ou, em não havendo desclassificações, no dia útil posterior em que seria publicado o aviso de desclassificação, a data de abertura do envelope nº 2.</p>
7	<p>Anexo II.16 CARTA DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA E VIABILIDADE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [...] 1. Pela presente carta, o [nome da instituição ou entidade financeira] (“Instituição financeira”), instituição financeira que assessorar o [nome da Proponente] (“Proponente”), de acordo com a <b>item 16.5. e 16.6.</b>, do EDITAL de Concessão nº (“Edital”), declara, para os devidos fins, que analisou a Proposta Econômica apresentado pela PROPONENTE, com uma proposta de outorga de [●] (●), referenciada a [●] de [●], e atesta a sua viabilidade e exequibilidade sob os aspectos da montagem financeira do empreendimento. [..] (grifou-se)</p>	<p>Estamos entendendo que não será necessária a apresentação dessa declaração de análise da proposta econômica escrita e viabilidade pela instituição financeira, tendo em vista que os itens 16.5 e 16.6 do edital, citados no modelo 16 do Anexo II, não exigem tal declaração. Está correto este entendimento?</p>	<p>Sim, o entendimento está correto. Ausente dispositivo editalício de obrigatoriedade de apresentação de documentação de viabilidade composta por declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira. Fica dispensada a apresentação da CARTA DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA E VIABILIDADE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.</p>

8	Anexo II.17 TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A PROPONENTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Estamos entendendo que não será necessária a apresentação desse termo de confidencialidade, que está vinculado à declaração de análise da proposta econômica, prevista no Anexo II.16, que, como citado na consulta anterior não deveria ser necessária. Está correto este entendimento?	Sim, o entendimento está correto. Ausente dispositivo editalício de obrigatoriedade de apresentação de documentação de viabilidade composta por declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira. Fica dispensada a apresentação do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A PROPONENTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
---	---	--	---



Documento assinado eletronicamente por **VALDETE AMARAL DIAS - Matr.0283314-X, Presidente da Comissão**, em 12/04/2024, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **138335365** código CRC= **87531798**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - CEP 70070-010 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.semob.df.gov.br](http://www.semob.df.gov.br)